



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTANHA

223720

06378



CONTRATO Nº 000023/2020

CONTRATO 000023/2020
TERMO DE CONTRATO DE Aquisição de insumos/EPI'S, para proteção dos profissionais de saúde que estão constantemente no enfrentamento da COVID-19. Considerando a situação epidemiologia atual em nosso país, considerando a situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e controle e contenção de risco, levando em conta a alta taxa de infectividade, e a grande necessidade do FMS. QUE FAZEM ENTRE SI O FMS E A EMPRESA S2 Doctor distribuidora Eireli EPP.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público interno inscrita no CNPJ sob o nº **14.829961/0001-18**, com sede na AV: Combonianos, s/nº, Centro, Montanha /ES, neste Doravante denominada Contratante, neste ato representado por sua Gestora, Sra. LEILA MACHADO CARVALHO BALTAR RODRIGUES, portadora da Carteira de Identidade nº 063336754 e CPF nº 88072584715 e a empresa S2 Doctor distribuidora Eireli EPP, situada à AVENIDA Marechal Mascaranhas de Moraes, 2782 - CAMPO GRANDE - VITORIA - ES - CEP: 29052015, doravante denominada contratada, representada pelo GREICY MOREIRA SILVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 1.823.010 SSP/ES, CPF nº 095.483.747-90 denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato considerando a situação epidemiologia atual em nosso país, considerando a situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e controle e contenção de risco, levando em conta a alta taxa de infectividade, e a grande necessidade de aquisição de material de insumos e EPI's, constantes no Processo Administrativo nº 002237/2020, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

Aquisição de insumos/EPI'S, para proteção dos profissionais de saúde que estão constantemente no enfrentamento da COVID-19. Considerando a situação epidemiologia atual em nosso país, considerando a situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e controle e contenção de risco, levando em conta a alta taxa de infectividade, e a grande necessidade do FMS.

CLÁUSULA SEGUNDA (PRAZO DE PRESTAÇÃO)

A CONTRATADA obriga-se a PRESTAR O SERVIÇO de forma mensal, sendo a contratada responsável por qualquer despesa que venha ocorrer durante a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO)

S2 Doctor distribuidora Eireli EPP nos itens (item 3/lote 3) no valor de R\$ 9,9000, (item 4/lote 4) no

*S
Greicy*



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTANHA

223720
06388



valor de R\$ 15,8000 e (item 12/lote 12) no valor de R\$ 50,0000 no valor total de **R\$ 26.700,00** (vinte e seis mil e setecentos reais).

O preço total do presente contrato é de R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil setecentos reais) constante nos autos do processo, da empresa vencedora, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total prestação dos serviços, ressalvadas as previsões legais da lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 000800021030100132.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00050 Fonte de Recurso - 12140000000

CLÁUSULA QUINTA (PAGAMENTO)

Para efetivação do pagamento pela Secretaria Municipal de Finanças ou Comitê Gestor, nos moldes do Decreto n.º 4165/2017, é necessário à apresentação da (s) nota (s) fiscal (is), junto às notas fiscais deverão estar anexadas Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa (Procuradoria da Fazenda); Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de acordo com a sede do licitante; Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal da sede do licitante; certidão de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, acompanhada do atestado de recebimento dentro do (s) prazo (s) e qualidade do material, recebido pela Secretaria responsável pela solicitação, e o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a apresentação da mesma.

5.1- A empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a comprovação da mencionada opção.

5.2- O CONTRATANTE poderá deduzir o pagamento importâncias que a qualquer título que lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de Inadimplemento contratual.

5.4- Fica assegurado o **MUNICÍPIO** o Direito de deduzir do pagamento devido a CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

- I- Débitos a que tiver dado causa.
- II- Despesas relativas à correção de eventuais falhas.
- III- Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTANHA

223720
0639



IV- Débitos com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA (REAJUSTE DE PREÇOS)

O presente termo contratual poderá ter os valores contratados reajustados mediante prévia autorização do CONTRATANTE, nos termos da legislação em vigor. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (VIGÊNCIA DO CONTRATO)

O prazo de duração deste contrato será de 27 de julho de 2020 até 22 de DEZEMBRO de 2020, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração de acordo art.4º-H, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único - a administração, por razões de interesse público, poderá a qualquer tempo declarar termino antecipado do contrato ora firmado, bastando uma notificação prévia com prazo de 30 dias para a rescisão, sendo que em tal hipótese será devido a CONTRATADA, o pagamento, se houver saldo referente à aquisição do material contratado.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES)

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, através dos seguintes representantes nomeados pelo Município:

- 1 - MONALISA LOPES MIRANDA
- 2 - ADRIANA PEREIRA GONÇALVES MARQUES

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os produtos contratados na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Os produtos, nos quantitativos solicitados, deverão ser fornecidos, conforme prazos, locais e quantitativos indicados na ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTANHA

223720
06408



CLÁUSULA NONA (ALTERAÇÃO DO CONTRATO)

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA (INEXECUÇÃO DO CONTRATO)

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações em vigor.

Parágrafo Primeiro - O contrato para a prestação de serviços, de locação de van, poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONTRATANTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim;

Parágrafo Segundo - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o serviço pela CONTRATADA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (PENALIDADES E DAS MULTAS)

A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

IV - Multa por atraso injustificado no fornecimento, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

Gracey



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTANHA

223720
06418



- a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte da entrega não realizada;
- c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço contratado, por cada dia subsequente até o trigésimo.

Parágrafo Único - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da contratação, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (VINCULAÇÃO)

O presente Termo de Contrato encontra-se vinculado ao Edital e seus anexos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 000004/2020, bem como as propostas financeiras dos proponentes e a ata originada da referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (CASOS OMISSOS)

As omissões relativas ao presente Contrato são reguladas pelas Leis n.º. 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DESPESAS

A contratada será a única responsável por todas as despesas de hospedagem, alimentação, transportes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, licenças e demais despesas que possam ocorrer na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de MONTANHA, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E por assim estarem, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Montanha 22 de JULHO de 2020.

LEILA MACHADO CARVALHO BALTAR RODRIGUES

Gestora do FMS. (CONTRATANTE)



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTANHA

223720
0642 8



Gracy Moura Silveira

S2 Doctor distribuidora Eireli EPP

(CONTRATADA)